



FUNDAÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

# ESTATUTO



Pouso Alegre – Minas Gerais  
2024

Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240, Alfredo Custódio de Paula, Pouso Alegre – MG  
CEP 37.553-068 – Tel. (35) 3449-8746 – [www.fuvs.br](http://www.fuvs.br)



FUNDAÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Art. 1º. A Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0001-22, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 240, bairro Alfredo Custódio de Paula, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-068. (Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)

Parágrafo único. A Fundação possui as seguintes unidades e respectivos endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre/MG, CEP 37.554-210
HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO	Rua Comendador José Garcia, 777, Alfredo Custódio De Paula, Pouso Alegre/MG, CEP 37.553-079
COLÉGIO JOÃO PAULO II	Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre/MG, CEP 37.554-210
COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ	Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre/MG, CEP 37.554-210
UNIDADE ALFA - EXTENSIVO/PRÉ-VESTIBULAR	Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre/MG, CEP 37.554-210
UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE I	Avenida Alvarino Gonçalves Negrão, 370, São João, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-478
UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE II	Avenida Alvarino Gonçalves Negrão, 403, São João, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-477
HOSPITAL ONCOLÓGICO SAMUEL LIBÂNIO	Rua Comendador José Garcia, 685, Alfredo Custódio de Paula, Pouso Alegre/MG, CEP.: 37553.079 <b>ESQUINA</b> com a Rua Doutor Antônio Krepp Filho, s/n, bairro Alfredo Custódio de Paula, Pouso Alegre/MG. (Endereço ajustado na reunião do Conselho Deliberativo de 24/10/2024)
UNIDADE EDUCACIONAL JARDIM INDEPENDÊNCIA	Rua Doutor José Pinto de Carvalho, nº 86, Jardim Independência - Pouso Alegre/MG, CEP 37551-086

(Integração das unidades Centro de Atendimento Psicológico com a Unidade Educacional Jardim Independência; Ambulatório Escola com o Hospital Oncológico Samuel Libânio e ajustamento do endereço do Hospital Oncológico Samuel Libânio conforme reunião do Conselho Deliberativo de 24/10/2024)

Ciente quanto à forma  
28/11/2024

CAMILA COSTA GARRIDO TERRES  
Promotora de Justiça





FUNDAÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade:

I - manter a Universidade do Vale do Sapucaí, bem como outras instituições de ensino por ela criadas, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, em todos os ramos do saber e da divulgação científico-cultural;

II - criar e manter estabelecimentos de suporte e conjugação com a área de ensino, pesquisa e extensão, ou em quaisquer áreas de atividades, caso delibere convenientes e necessários à sua existência;

III - criar e manter programas educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes e a comunidade;

IV - cuidar de atividades ligadas ao ensino, desenvolvendo, por todos os meios, atividades de intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras; e

V – manter o Hospital das Clínicas Samuel Libânio e outras entidades de saúde que prestem serviços observando a universalidade do atendimento. **(Inciso inserido conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)**

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único. Dependem de aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do Ministério Público Estadual (Curador de Fundações) os seguintes atos: **(Parágrafo único alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)**

*cente quanto é fama.*  
28/11/2024  
"A COSTA GARRIDO TERRES  
Profa de Justiça





- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos em valores acima de 1.000 (um mil) salários mínimos; e
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º. Constituem rendas da Fundação:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;
- V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - doações e legados; e
- IX - outras rendas eventuais.

§ 1º O patrimônio e suas rendas, seus recursos e eventual superávit serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais. *(Parágrafo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo 25/03/2024)*

§ 2º É vedada a distribuição dos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação a seus conselheiros, instituidores ou benfeitores, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, é vedada a transferência dos benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º, do art. 195 da Constituição a esses terceiros. *(Parágrafo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

§ 3º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Cente quanto é tempo.  
28/11/2024

CAMILA COSTA GARRIDO TERRES  
Promotora de Justiça





## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não serão remunerados, não receberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da Fundação, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação. *(Parágrafo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

§ 2º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Pouso Alegre;

II - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre;

III - *(Inciso suprimido e renumerado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 3/8/2023);*

IV - *(Inciso suprimido e renumerado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 3/8/2023);*

V - Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí;

Certa quanto é  
forma  
28/11/2024

  
GISLAINE F. EMBOABA  
Advogada de Justiça





- IV - Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí;
- V - Diretor Técnico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio;
- VI - Diretor do Colégio Vale do Sapucaí;
- VII - Diretor do Colégio João Paulo II;
- VIII - Ex-Presidente Imediato do Conselho Diretor da Fundação;
- IX - Delegado do Conselho Regional de Medicina; e
- X - Delegado do Conselho Regional de Enfermagem.
- XIII – *(Inciso suprimido conforme reunião do Conselho Deliberativo de 3/8/2023).*
- XIV - *(Inciso suprimido conforme reunião do Conselho Deliberativo de 3/8/2023).*

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor será o Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3º Perderá o mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º A destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º Ocorrendo vacância, o novo conselheiro será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleito pela maioria absoluta dos membros remanescentes.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger os membros do Conselho Diretor, indicando, dentre eles, Presidente, Vice-Presidente e Vogal;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

Cente quote à firma

28/11/2024

CAMILA COSTA GARRIDO TERRES  
Promotora de Justiça





V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos em valores acima de 1.000 (um mil) salários mínimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

X - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XII - deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias; e

b) sobre a extinção da Fundação.

XIII - convocar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e

XIV - resolver os casos omissos deste Estatuto, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir o Conselho Deliberativo; e

II - fazer a interlocução do Conselho Deliberativo com o Conselho Diretor.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

II - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal; e

cento e quatro é firma  
28/11/2024  
FAMILIA COSTA GARRIDO TERRES  
Advogada de Justiça





III - eleger os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 (um terço) de seus integrantes; ou

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei ou neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente - pertencentes ao quadro de empregados da Fundação -, e pelo Vogal, pertencente à comunidade local, todos portadores de diploma de curso superior. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 3/8/2023).*

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação.

§ 2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º As regras do processo eleitoral constarão de regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Começo quanto à forma.  
28/11/2024  
LUCAS A COSTA GARRIDO TERRES  
de Justiça





§ 4º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 5º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o § 4º, em caso de vacância.

§ 6º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 4º.

§ 7º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;

V - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da Fundação, de conformidade com a política e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo e consonante as normas reguladoras previstas neste Estatuto, obedecida a legislação vigente no país, aplicável às operações realizadas;

Oeste quanto à  
28/11/2024  
CAMILA COSTA GARRIDO TERRES  
Promotora de Justiça





VI - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da Fundação;

VII - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da Fundação;

VIII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - elaborar e remeter ao Ministério Público Estadual (Curador de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício (*Inciso alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024*);

X - propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º;

XI - propiciar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - deliberar sobre propostas de empréstimos em valores inferiores a 1.000 (um mil) salários mínimos;

XIV - convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XV - em conjunto com o Conselho Deliberativo, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias; e

b) sobre a extinção da Fundação.

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;

IV - admitir e dispensar o Diretor Executivo, ouvindo o Conselho Diretor;

Cente quatro à termo.

28/11/2024

CAMILA COSTA GARRIDO TERRES  
Advogada de Justiça





V - assinar, juntamente com o Diretor Executivo, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

VI - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único e no art. 22, XIII;

VII - manter contato e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; e

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; e

II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até eleição de novo membro.

Art. 25. Compete ao Vogal:

I - colaborar com o Presidente e Vice-Presidente e substituir o segundo em suas faltas ou impedimentos; e

II - assumir o mandato do Vice-Presidente, em caso de vacância, até eleição de novo membro.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, externos à Fundação, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

*Ciente quanto à forma.*

*28/11/2024*

*[Assinatura]*  
CAMILA COSTA GARRIDO TERRES  
Promotora de Justiça





Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária; e

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

*De acordo com a forma.*  
28/11/2024  
CAMILA COSTA GARRIDO TERRES  
Promotora de Justiça





Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de abril, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

§ 1º A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal; e

VIII - manter a escrituração contábil regular com registro da receitas e despesas em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação federal. *(Inciso acrescentado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público Estadual. *(Parágrafo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

## CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho Deliberativo, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

Ciente quanto à forma

28/11/2024

  
CAMILA COSTA GARRIDO TERRES  
Promotora de Justiça





II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; e

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

## CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 35. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção; ou

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 36. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade beneficente certificada ou entidade pública que se proponha a fim igual ou semelhante. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público Estadual deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 38. O órgão competente do Ministério Público Estadual, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

Art. 39. Ao órgão competente do Ministério Público Estadual é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

Gente quanto à forma.

28/11/2024

CAMILA COSTA GARRIDO TERRES  
Promotora de Justiça





FUNDAÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ



Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público Estadual do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024).*

Art. 40. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público Estadual (Curador de Fundações), para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024)*

Art. 41. A Fundação manterá por dez anos a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, comprovando a origem e registro dos seus recursos e registro de atos ou operações realizadas que impliquem a modificação da situação fiscal. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024).*

Art. 42. Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. O dispositivo que consta do *caput* terá aplicação, exclusivamente, para os mandatos vigentes em 22/3/2017, *(Parágrafo Único inserido conforme reunião do Conselho Deliberativo de 17/10/2023).*

Art. 43. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público Estadual e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *(Artigo alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 25/03/2024).*

**Declaro ser este o Estatuto consolidado, alterado conforme reunião do Conselho Deliberativo de 24 de outubro de 2024.**

OFÍCIO

*(Handwritten signature)*

**Elísio Meirelles de Miranda**  
Presidente Interino

*Ante quanto à forma.*

*28/11/2024*

*(Handwritten signature)*  
CAMILA COSTA BARRO TERRES

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(IJM25810) ELISIO MEIRELLES DE MIRANDA

POUSO ALEGRE; 03/12/2024 09:19:33 16062  
SELO DE CONSULTA: IJM25810  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 77802666.6590.3551  
Quantidade de atos praticados: 0

Ato(s) praticado(s) por:  
AMANDA GONÇALVES DUTRA - ESCRIVENTE  
Emol: R\$7,80 TFI: R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,39  
Consulte a validade deste selo no site: <https://se.os.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
ACX955497

*(Handwritten signature)*

*(Circular stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - T. J. M. G. - POUSO ALEGRE - MG)*

PROCOLO: 94178 | REGISTRO: 105 - AV 484  
Livro A77 | FOLHA: 227/241 | DATA: 20/12/2024  
Cotação: Emol.: R\$ 303,61 - TFJ: R\$ 104,40 - Recomepe: R\$ 18,25 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,15  
Valor Final: R\$ 442,41 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(15)

*Gisana*  
Gisana Aparecida Figueiredo Emboaba - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: IAC96129  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6100.5696.3517.1846  
Quantidade de atos praticados: 17  
Ato(s) praticado(s) por: Gisana Aparecida Figueiredo Emboaba - Escrevente  
Emol.: R\$ 321,86 - TFJ: R\$ 104,40  
Valor Final: R\$ 426,26 - ISS: R\$ 16,15  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

